**PROCESSO Nº:** 1800-2623/2010

**INTERESSADO**: MARCOS FERNANDO CAVALCANTE

**ASSUNTO**: PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO

**1 – DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1800-2623/2010, em volume único, com 62 fls., referente à solicitação de Progressão Por Nova Habilitação, de interesse do servidor Marcos Fernando Cavalcante, conforme dispõe o inciso II, do art. 7º da Lei nº 6.575, de 11.01.2005, com redação dada pela Lei nº 6.597, de 14.04.2005. (fl. 02).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise e parecer acerca da divergência de valores verificada entre os cálculos efetuados pela **SEDUC** (fls. 32/33) e os efetuados pela **Gerência de análise e instrução processual da folha de pagamento da SEPLAG** (fls. 56/57), em atendimento ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela **Gerência de análise e instrução processual da folha de pagamento da SEPLAG**, a mesma foi realizada com presteza (fls. 56/57).

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de 17.03.2010 a 31.12.2015, incluindo 13º salário de 2010 a 2015 e 1/3 de férias de 2010 a 2015, conforme **despacho - GAIF** da **SEPLAG** (fl. 56).

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas e da análise realizada, o servidor faz jus ao recebimento de **R$4.605,95 (quatro mil seiscentos e cinco reais e noventa e cinco centavos),** conforme planilha de cálculos à fl. 57.

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Verifica-se que foi acostada aos autos a informação da dotação orçamentária de 2016 (fl. 46). Ressaltamos a necessidade de constar informações acerca da dotação orçamentária que irá atender a despesa em questão, com base no orçamento vigente no exercício de 2018.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentono valor de **R$4.605,95 (quatro mil seiscentos e cinco reais e noventa e cinco centavos),** devidos a Marcos Fernando Cavalcante , relativo á Progressão Por Nova Habilitação, no período de 17.03.2010 a 31.12.2015, incluindo 13º salário de 2010 a 2015 e 1/3 de férias de 2010 a 2015.

Diante da necessidade de atendimento à condicionante, sugerimos o envio dos autos ao **SEDUC,** em ato contínuo encaminhar à SEPLAG, para pagamento**.**

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2018, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Atendida a determinação, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió-AL, 14 de junho de 2018.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 95-7**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**